



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Parecer nº 0119/2025/ASSEJUR

Referência: PROAD nº 6930/2025.

Objeto: Termo de Cessão de Uso. Evento: "Saúde Mental dos Atletas Profissionais". Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa. Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo – SAPESP.

Em atenção ao disposto no artigo 2º, inciso I, do Ato GP nº 09/2017¹, manifesta-se esta Assessoria Jurídico-Administrativa acerca da minuta do Termo de Cessão de Uso (doc. 9), referente ao ajuste firmado entre este Tribunal e o Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo – SAPESP, com objetivo de efetivar a cessão de espaço físico, a título precário e gratuito, do Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, para a realização do evento denominado "Saúde Mental dos Atletas Profissionais", com disponibilização do local no dia 24 de fevereiro de 2025 das 8:00 às 18:30 horas.

Relativamente ao histórico procedimental, cabe transcrever o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal (doc. 2):

“Em vista do requerimento encaminhado pelo Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo por meio do OF: PRES 44/2025 (doc. 01) e, uma vez que se vislumbra na hipótese, a existência de sintonia entre o interesse público, alinhado às finalidades institucionais deste Tribunal, autorizo a realização do evento no auditório do Fórum Ruy Barbosa, em 24/02/2025 (segunda-feira), no horário das 8:00 às 18:30 horas, observadas as seguintes condições e tratativas:

- Gratuidade do evento;
 - Vedação de publicidade e comércio de produtos e serviços que favoreçam terceiros, assim como manifestações de cunho político-partidário no evento.
- Encaminhe-se à Diretoria-Geral da Administração, para a adoção das providências necessárias à realização do evento, inclusive quanto ao no sítio **agendamento do espaço** de internet deste E. Regional e à elaboração do **termo de cessão de uso (...)**”

¹Art. 2º Compete à Assessoria Jurídico-Administrativa: (...)

I - prestar assessoramento por meio de análise e emissão de pareceres jurídico-administrativos nos assuntos que lhe sejam submetidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ato contínuo, autorizada a cessão do espaço sob determinadas condições, a minuta do Termo de Cessão de Uso foi devidamente elaborada pela Seção de Contratos, encaminhando-se o processo nos termos da Informação nº 286/2025/SC/CC/SPACL (doc. 10).

Da análise, evidencia-se que a presente cessão de uso espaço respeita os princípios e regras que regem a matéria, havendo, conforme destacado pela Presidência deste Tribunal, comprovada pertinência temática entre o objeto do evento e o âmbito de atuação do Tribunal.

As obrigações (Cláusula Terceira) e as vedações (Cláusula Quarta), constantes no respectivo instrumento de Termo de Cessão de Uso (doc. 9), asseguram o respeito as determinações constantes no despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, proibindo-se (i) a publicidade e comércio de produtos e serviços que favoreçam terceiros; (ii) as manifestações de cunho político-partidário; (iii) e a cobrança de qualquer natureza ao público presente ao evento.

Dessa forma, relativamente ao respectivo instrumento, não se vislumbra óbice legal às regras e às condições estabelecidas, não se verificando nas suas cláusulas conteúdos ilícitos nem, na sua execução, a possibilidade de prejuízo para a Administração.

Ante o exposto, o instrumento apresenta disposições adequadas e necessárias à execução válida e eficaz do acordo, motivo pelo qual, opina-se pela continuidade dos trâmites do presente Termo de Cessão de Uso.

É o parecer que se submete à superior consideração.

São Paulo, *data da assinatura eletrônica.*

Saulo Mazzer Bossolan
Assessoria Jurídico-Administrativa